



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ nº 01619323000120

Av. Remis João Loss, 600 – Centro - Fernandes Pinheiro – PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br

DECRETO Nº 084/2021

Determina novas medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus – COVID19.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Poder Público tem o dever de agir de forma dinâmica, tomando medidas necessárias para preservação da saúde pública de acordo com as progressivas mudanças das situações vivenciadas, sem se distanciar da necessidade de permitir o curso das atividades econômicas, essenciais para que não haja perecimento do emprego e da circulação de bens e serviços,

DECRETA:

Art. 1º As atividades essenciais e não essenciais poderão funcionar de segunda-feira até domingo, das 05:00h as 22:00h, desde que observadas as seguintes regras:

I - Uso obrigatório de máscara e álcool em gel por todas as pessoas presentes no estabelecimento comercial;

II - Controle de acesso, permitida a entrada de 50% da capacidade máxima do estabelecimento;

III - Deverão ser adotadas todas as medidas possíveis com o objetivo de diminuir a aglomeração e a circulação de pessoas, como o distanciamento mínimo de 2 m entre pessoas em filas;

Art. 2º Fica proibido durante o prazo de vigência deste Decreto a realização de eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

Art. 3º Fica proibido o consumo de produtos fumígenos, conhecidos como “narguilé”, ou qualquer aparelho similar, em espaços públicos, bem como em locais privados abertos ao público ou de uso coletivo.

Art. 4º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas no Parque Municipal da Prainha.

Parágrafo único. As mesmas restrições valem para praças e outros locais públicos.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ nº 01619323000120

Av. Remis João Loss, 600 – Centro - Fernandes Pinheiro – PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br

Art. 5º Fica proibida a realização de atividades esportivas e aeróbicas coletivas, bem como a utilização de campos de futebol, públicos e privados.

Art.6º As Igrejas e templos religiosos, poderão funcionar com restrições desde que observadas as seguintes regras:

I Uso obrigatório de máscara e álcool em gel por todas as pessoas presentes no estabelecimento comercial;

II Afastamento mínimo de dois metros entre as pessoas, em todas as direções;

III Evitar o contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros;

IV Controle de acesso, permitida a entrada de 50% da capacidade máxima do estabelecimento;

V Na medida do possível, deverão ser adotadas ainda as seguintes medidas com o objetivo de diminuir a circulação de pessoas e a aglomeração, em especial a substituição das reuniões para o sistema de transmissão on-line;

VI Recomendar que os maiores de 60 (sessenta) anos, pessoas do grupo de risco e crianças menores de 12 (doze) anos permaneçam em casa.

Art. 7º Fica suspensa a retomada das atividades presenciais nas escolas públicas municipais, até ulterior deliberação.

Parágrafo único: Ficam permitidos o retorno das atividades de cursos profissionalizantes, preparatórios para vestibulares e afins, devendo manter as mesmas regras dos estabelecimentos comerciais.

Art.8 Fica mantido o toque de recolher entre as 22:00h às 5:00h.

Art. 9º As atividades fiscalizatórias deverão ser intensificadas pelos órgãos competentes.

§1º Qualquer tentativa de obstruir ou burlar a atividade de fiscalização ou deixar de atender às determinações do Poder Público, fará com que o responsável incorra nas penas da legislação criminal em vigor, estabelecidas no Código Penal Brasileiro, ficando o servidor público autorizado a requisitar o concurso da força policial, se necessário.

§2º O descumprimento das determinações estabelecidas no presente Decreto acarretará a aplicação das seguintes penalidades de multa:

- a) Para pessoa física, no importe de 10 UFM;
- b) Para pessoa jurídica, no importe de 50 UFM, além da interdição do estabelecimento.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ nº 01619323000120

Av. Remis João Loss, 600 – Centro - Fernandes Pinheiro – PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br

Art. 10º Este Decreto entra em vigor as 17:00h do dia 09/04/2021 e se estende até as 17:00h do dia 23/04/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná,
em 09 de abril de 2021.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
PREFEITA MUNICIPAL